Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2025.

Ofício nº 6365/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 233/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 233/2025, de autoria do Nobre Vereador Bosco Foz, encaminhado pelo Ofício nº 567/2025-GP, de 8 de maio de 2025, dessa Casa de Leis, sobre a reforma da piscina do Ginásio Costa Cavalcanti, remetemos as seguintes manifestações:

– Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 34308, de 12 de maio de 2025;

– Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, por meio do Memorando nº 34868, de 14 de maio de 2025;

– Controladoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 36267, de 19 de maio de 2025;

– Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 34993, de 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMAD / DILC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO WARLEY	**Data:** 12/05/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 34308/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 233/2025	

Senhora Diretora,

a Diretoria de Licitações e Contratos denominada aqui somente por Diretoria, vem através do presente responder o Memorando Interno de n° 33919/2025-SMAD/DIAD, o qual encaminha em anexo requerimento de n° 233/2025 que requer do senhor Prefeito informações sobre a reforma das piscinas do Ginásio Costa Cavalcanti. Segue abaixo as respostas conforme solicitado, informamos que esta Diretoria responderá somente aos assuntos de sua competência.

Referente aos itens de n° 03, 04 e 05, informamos que os mesmos não são de competência desta Diretoria.

Com relação ao item 1: *Qual é o valor total da licitação referente à reforma das piscinas do Ginásio de Esportes Costa Cavalcanti, conforme contrato celebrado a partir do edital nº 02/2025?*

R: Conforme Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Planilha Orçamentária esta que usa o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto 7.983/2013, mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o valor total estimado da obra foi de R$1.749.049,76 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Porém o certame foi licitado no valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Por fim, informamos que ainda não há contrato celebrado até o presente momento, pois o certame ainda se encontra em andamento.

Com relação ao item 2: *Enviar cópia integral do processo licitatório, incluindo: projeto básico, justificativa técnica para a obra e seu orçamento, planilha orçamentária detalhada com valores unitários dos serviços e materiais, ata de julgamento da licitação e parecer da comissão de licitação*.

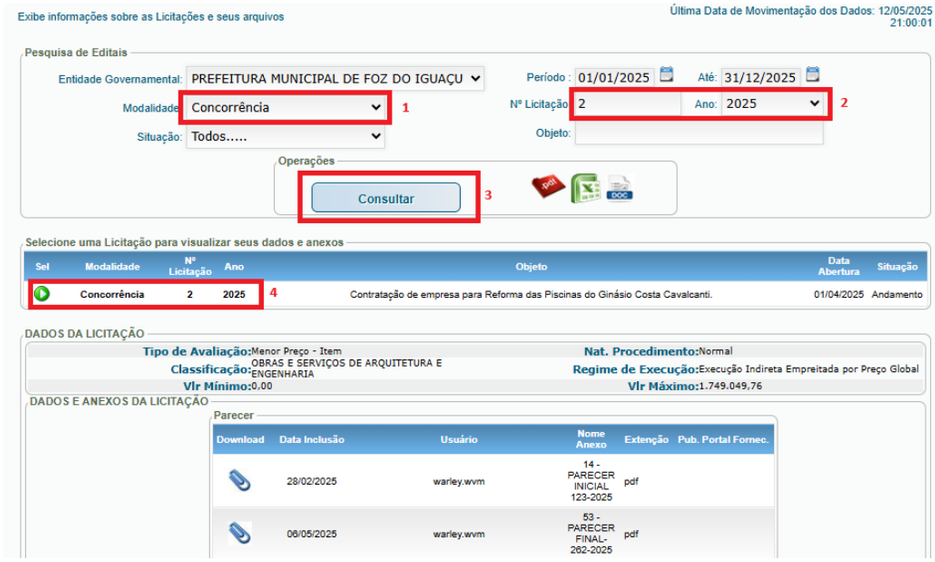
R: Com relação ao item dois, informamos que devido ao tamanho total do arquivos solicitados não é possível enviá-los via e-mail e/ou Memorando Interno, porém informamos que todas as informações referente ao certame se encontram disponíveis no Portal da Transparência do município de Foz do Iguaçu/PR, podendo serem acessadas por meio do link http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx, onde no campo “Modalidade” deverá ser escolhida a opção “Concorrência”, no campo N° Licitação deverá ser preenchido com o número “2”(dois). Após isso, clicar na opção “Consultar” e posteriormente selecionar a Concorrência 002/2025 e todos os documentos referentes ao certame poderão ser acessados, conforme demonstrado na imagem abaixo:

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 13/05/2025 às 08:39:31, WARLEY VIEIRA MENDES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - 13/05/2025 às 08:47:55 e Leandro Ribeiro Vargas - DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 13/05/2025 às 09:22:15
Documento Código: 37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253

37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466



Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253

Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 13/05/2025 às 08:39:31, WARLEY VIEIRA MENDES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - 13/05/2025 às 08:47:55 e Leandro Ribeiro Vargas - DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 13/05/2025 às 09:22:15
Documento Código: 37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **34.308/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 233/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
37a1cd4b-5f84-456a-91ba-4c3fdf522253

Hash do Documento

65B5D2A702A116B2994999542D3F718F7373D3397263D5EB54C64E1D9933A5BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2025 é(são) :

WARLEY VIEIRA MENDES (Signatário) - CPF: ***92525103** em 13/05/2025 8:47:55 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Leandro Ribeiro Vargas (Signatário) - CPF: ***63810999** em 13/05/2025 9:22:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 13/05/2025 8:39:31 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE	**Data:** 14/05/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 34868/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 233/2025	

À

Divisão de Controle e Monitoramento dos Requerimentos Legislativos - DVCMR,

Diretoria de Administração - DIAD,

Em atenção ao **Memorando Interno Nº. 33919/2025/SMAD/DIAD/DVCMR**, contendo, como anexo, o **Requerimento Nº. 233/2025**, datado de 29 de Abril de 2025, assinado pelo Vereador Bosco Foz, solicitando ***"informações sobre a reforma da piscina do Ginásio Costa Cavalcanti, conforme segue"***, pelo presente, esta Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade informa que:

1). Qual é o valor total da licitação referente à reforma da piscina do Ginásio de Esportes Costa Cavalcanti, conforme contrato celebrado a partir do edital nº. 02/2025?

Resposta: R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

2). Enviar cópia integral do processo licitatório, incluindo:

Resposta: O processo licitatório integral encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu, acessando o link:

www2.pmfi.pr.gov.br

E via Plataforma GiiG Net, Processo Nº. 10597/2025.

3). A piscina do Ginásio Costa Cavalcanti é considerada bem público de uso coletivo. Sendo assim, por qual motivo está sendo cobrada taxa mensal de uso? Essa cobrança possui respaldo legal?

Resposta: A cobrança da taxa de mensalidade das piscinas do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti está amparada pela Lei Municipal Nº. 2.727, de 26 de Dezembro de 2002 (cópia anexa).

A cobrança da taxa é realizada via boleto bancário, sendo sua arrecadação destinada à conta geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, não havendo cobrança em espécie, sendo o valor utilizado pela PMFI no desenvolvimento de suas funções intrínsecas.

22859838-786e-426e-9d2e-d0fdcd76d827

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 14/05/2025 às 14:41:58
Documento Código: 22859838-786e-426e-9d2e-d0fdcd76d827 - consulta à autenticidade em

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu 7
Prefeitura de Foz do Iguaçu 2

4). O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL/FI) foi consultado e deliberou previamente sobre a obra e a cobrança de taxas de uso da piscina? Em caso positivo, enviar cópia das atas de reuniões e resoluções.

Resposta: Anexamos, para conhecimento, o Ofício Nº. 001/2025/COMEL - Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tratando a respeito do Item 4.

Sendo o que se apresenta para o momento, encerro o presente, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Aparecido Sapia

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade

22859838-786e-426e-9d2e-d0fdcd76d827

Autenticado com senha por ANTONIO APARECIDO SAPIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE - 14/05/2025 às 14:41:58
Documento Código: 22859838-786e-426e-9d2e-d0fdcd76d827 - consulta à autenticidade em

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **34.868/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 233/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=22859838-786e-426e-9d2e-d0fdcd76d827
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
22859838-786e-426e-9d2e-d0fdcd76d827

Hash do Documento

A3F388DA4EAC32ACD725298D887E301F43EA1270FB37813A6196394F122B6951

Anexos

PASSO A PASSO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.pdf - **8694385f-5a1b-44fc-a5d2-0dcd3a92d296**
OFICIO_001.2025_ASSINADO - COMEL.pdf - **1187222a-7cd4-4c45-8621-2432e5f10cf3**
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PISCINAS.pdf - **bf585df3-22aa-4085-882a-98f08659fcbd**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 14/05/2025 14:41:58 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

LEI Nº 2727, DATA: 26 de dezembro de 2002.

CRIA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU A TAXA DE OCUPAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E TAXA DE MENSALIDADE DA PISCINA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Foz do Iguaçu a Taxa de Ocupação de Ginásios Poliesportivos e taxa de mensalidade da piscina, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º A taxa referida no artigo anterior será cobrada de qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que vier a utilizar-se da estrutura física dos ginásios poliesportivos ou da piscina de natação do Município.

Parágrafo único. As taxas arrecadadas na forma desta Lei serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento do esporte, vedada a sua aplicação em qualquer outra finalidade. (Redação dada pela Lei nº 2765/2003)

Art. 3º A taxa em questão será cobrada na forma da tabela abaixo:

ITEM - ESPECIFICAÇÃO - UFFI

1 - Taxa de Ocupação de Ginásios Poliesportivos e mensalidade do uso de horário da piscina

1.2 - Complexo Esportivo Costa Cavalcanti

1.2.1 - Taxa da hora diurna.....1,0
1.2.2 - Taxa da hora noturna.....1,5
1.2.3 - Taxa de uso diário.....10,00
1.3 - Ginásio Sebastião Flor
1.3.1 - Taxa da hora diurna.....0,5
1.3.2 - Taxa da hora noturna.....1,0
1.3.3 - Taxa de uso diário.....5,0
1.4 - Ginásio Ronaldo Schimidel Nunes
1.4.1 - Taxa da hora diurna.....0,5
1.4.2 - Taxa da hora noturna.....1,0

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466
86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
11

1.4.3 - Taxa de uso diário.....5,0
1.5 - Outros ginásios que vierem a ser construídos, cobrança de taxa menor

1.6 - Mensalidade da escolinha de natação

1.6.1 - 02 aulas semanais.....1,0
1.6.2 - 03 aulas semanais.....1,5

§ 1º A isenção da Taxa de Ocupação de Ginásios Poliesportivos será concedida às equipes esportivas representativas do Município, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Departamento Técnico. (Acrescido pela Lei nº 2752/2003)

§ 2º A isenção da Taxa de Mensalidade da Piscina será concedida aos atletas que fazem parte das equipes que atuam nos Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná, equipes de natação do Município, com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Departamento Técnico. (Acrescido pela Lei nº 2752/2003)

§ 3º Serão contemplados com os descontos abaixo descritos no pagamento da Taxa de Mensalidade da Piscina para pessoas da mesma família, que participarem nos horários de aula de natação na piscina do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti, desde que comprovado o vínculo familiar documentalmente e com autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Departamento de Planejamento de Esporte e Lazer:

I - 10%.....2 Pessoas;
II - 20%.....3 Pessoas;
III - 30%.....acima de 3 Pessoas
.....da mesma família. (Acrescido pela Lei nº 2752/2003)

§ 4º Ficam isentas do pagamento de Taxa de Mensalidade da Piscina as pessoas que participam de Programas de Ação Social, como: Terceira Idade, Deficiência Física e tratamento de saúde, com comprovação médica, e gerenciados pela Secretaria Municipal de Ação Social, com vagas limitadas de até 130 (cento e trinta) pessoas, conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da Diretoria Técnica. (Acrescido pela Lei nº 2752/2003)

Art. 4º As disposições da presente Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2002.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Ofício nº 001/2025
Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2025.

À
Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade – SMEL
A/C: Antonio Aparecido Sapia

Ref.: Resposta ao Memorando nº 33919/2025

Prezados,

Em atendimento ao Memorando nº 33919/2025, encaminhado por essa Secretaria, temos a satisfação de apresentar os seguintes esclarecimentos em relação ao item 4, conforme solicitado:

4. *"O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL/FI) foi consultado e deliberou previamente sobre a obra e a cobrança de taxas de uso da piscina? Em caso positivo, enviar cópia das atas de reuniões e resoluções."*

Quanto à cobrança das taxas de uso da piscina, informamos que a Lei Municipal nº 2727, datada de 26 de dezembro de 2002, regulamenta a referida cobrança e serve como fundamento legal para sua implementação. Vale destacar que essa lei é anterior à criação do COMEL/FI.

O COMEL/FI estava ciente sobre os repasses dos recursos fundo a fundo, que visava a reforma do Parque Aquático Kid Chocolate. Na ata nº 02/2025, o servidor da SMEL reafirmou o repasse dos valores. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fábio André Castilha
Presidente
Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/F

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
13

Ata 02/2025, de 14 de março de 2025 / Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu. Às 8h30, foi realizada a segunda Assembleia Ordinária do ano de 2025. A reunião teve como pauta: **1.Situação documental das entidades cadastradas do COMEL/FI.** A Sra. Vanessa reforçou a necessidade das entidades atualizarem as documentações para o ano de 2025, no qual terá validade até 31 de dezembro do ano corrente. **2. Repasse de Fundo Estadual para Fundos Municipais.** O servidor municipal Carlos Eduardo informou aos presentes sobre a reunião promovida pela Secretaria de Estado do Esporte, que tratou do repasse de verbas para os fundos municipais. Destacou que a Secretaria de Esporte já recebeu um repasse e que há possibilidade de novos repasses ao longo do ano. O Sr. Claudio falou sobre a importância das entidades estarem com as documentações e projetos em dia, para caso haja repasse. **3. Informações do PROESPORTE - Programa estadual de fomento e incentivo ao esporte.** O Sr. Raul Alves, representante da Paraná Esporte, apresentou uma explanação sobre o PROESPORTE, programa do Governo do Estado que incentiva a inscrição de entidades e associações para a captação de recursos por meio de projetos. Para este ano, o valor destinado aos projetos aprovados será de R$ 50 milhões, e o prazo final para inscrições encerra-se em 17 de abril. Após a exposição do Raul, foi colocada a palavra à disposição para assuntos gerais e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8h55m. Esta Ata foi lavrada por mim, Vanessa Pinto Miranda que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.

Lista de presença em anexo:

Scanned with CamScanner

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	CGM / DICA - DIRETORIA DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	**Data:** 19/05/2025
Destinatário:	GAB - GABINETE DO PREFEITO; SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS; SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; JORGE RICARDO AUREO FERREIRA.	**Número:** 36267/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 233/2025	

Excelentíssimo Prefeito Municipal General Luna e Silva,

Excelentíssimo Vereador Bosco Foz,

Prezado(s) Senhores(as),

Como é de vosso conhecimento, a Controladoria Geral do Município - CGM é órgão autônomo do Governo Municipal que tem por objetivo assistir ao Prefeito Municipal nos assuntos que versem sobre a defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão por meio de atividades de controle interno e auditoria, atuando de forma prévia, concomitante e posterior no controle dos atos e contratos administrativos.

Em atendimento a solicitação contida no Memorando 33919/2025 SMAD/DIAD/DVCMR, que encaminhou Requerimento nº 233/2025, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o controle interno informa que iniciou diligências de acompanhamento da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2025, no que se refere à apuração de denúncias que apontaram indícios de superfaturamento. Ato contínuo irá acompanhar a execução contratual resultante da licitação em comento.

Após análise dos documentos contidos no Processo de Licitação Concorrência Pública 002/2025, em especial Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico (e anexos) e Planilha Orçamentária com orçamento estimado, verifica-se que, a “priori”:

- **O Objeto do referido certame é mais amplo que o mencionado na denúncia da matéria jornalística, visto que além da reforma das piscinas e entorno, constata-se também a previsão de construções de rampa de acessos, ampliação de salas e mureta lateral; construções de sanitários e vestiários PCD e para o público em geral; e instalação de chuveiros e lava-pés nas áreas de acessos aos usuários à piscina** (Vide Estudo Técnico Preliminar, páginas 2/15 e 3/15).

- O valor apontado na denúncia que consta do Projeto Básico - R$ 1.749.049,76 – é o valor global **estimado, com fundamento em Estudo Técnico Preliminar e Planilha de Composição Orçamentária detalhada, subscrita por profissionais da área de engenharia e arquitetura. (Vide Portal da Transparência)**

Autenticado com senha por TORIBIO RAMÃO SILVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - 19/05/2025 às 14:51:53 e LUIS FABIANO ALVES PEREIRA - DIRETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CGM - 19/05/2025 às 14:55:11
Documento Código: bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea

bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

- A vencedora do certame foi à empresa Constrel Construtora Ltda., com valor ofertado de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), no que foi habilitada, conforme consta do Termo de Julgamento inserto no processo licitatório.

- Verifica-se o exercício do controle do agente de contratação das exigências documentais do certame e a tempestiva regularização da empresa contratada junto ao fisco municipal.

- Verifica-se também o exercício do controle exercido pela Procuradoria Geral do Município, dentre eles o Parecer 265/2025 (fase externa), apontando ressalvas quanto ao ateste da capacidade de exequibilidade do objeto da licitação pela empresa vencedora do certame, no que foi prontamente respondido pela área técnica, através do Memorando nº 35252/2025 SMPU/DIRETORIA DE ORÇAMENTO E PROJETOS COMPLEMENTARES (anexos ao processo licitatório).

- Verifica-se a homologação do certame – Homologação, documento datado de 15 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) 55224, de 16 de maio de 2025 (páginas 22 e 23).

A unidade de controle interno (CGM) irá acompanhar o implemento e cumprimento da garantia adicional de exequibilidade do objeto do contrato, em atendimento ao disposto no art. 59, parágrafo 5º, da Lei Federal 14.133/2021, aplicada nos casos em que a proposta do vencedor do certame licitatório é inferior a 85% do orçamento previsto no edital.

Outrossim, conforme atribuições da unidade de controle interno, realizará o acompanhamento da execução do contrato resultante da licitação Concorrência nº 002/2025.

A CGM vem realizando um trabalho de conscientização junto aos gestores da necessidade de atenção maior em relação a gestão e fiscalização dos contratos, para subsidiar futuras aquisições de bens, serviços e obras.

O Acompanhamento da CGM se ateve apenas a conformidade do processo de licitação, não se atendo a atos discricionários do gestor, em relação à efetiva necessidade da execução da reforma no equipamento público. Avalia-se como desnecessário, no momento, a realização de diligências de auditoria na licitação em andamento.

Em relação à denúncia de cobrança para uso dos equipamentos públicos, encaminhou a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade – SMEL solicitações de informações e documentos que justifiquem a cobrança de taxas para uso das piscinas do Complexo Ginásio Costa Cavalcanti (Memorando nº 34728/2025 CGM/DICA).

Em resposta, através do Memorando nº 34836/2025 SMEL/DIEL/DVCMP, o órgão informou que a cobrança da referida taxa decorre da Lei Municipal 2727/2002, na forma de mensalidade, através da emissão de boleto bancário, não havendo cobranças em espécie. Os recursos resultantes dessa cobrança ingressam no caixa do Município.

Conforme se constata da norma retro mencionada e levantamento de informações (valor da unidade fiscal), os valores das taxas de utilização da piscina são: 01 (uma) UFFI (unidade fiscal de Foz do Iguaçu, R$ 117,28 para o exercício de 2025) para uso de 02 (duas) aulas semanais; e 1,5 (uma e Meia) UFFI (R$ 175,92) para uso de 03 (três) aulas semanais.

A referida norma prevê isenções para os seguintes casos: **pessoas que participam dos programas sociais**, direcionada aos idosos, pessoas com deficiência e pessoas em tratamento de saúde com comprovação médica, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal da Ação Social (atual Secretaria de Assistência Social).

No memorando encaminhado pela unidade de controle interno (Memorando nº 34728/2025

bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com senha por TORIBIO RAMÃO SILVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - 19/05/2025 às 14:51:53 e LUIS FABIANO ALVES PEREIRA - DIRETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CGM - 19/05/2025 às 14:55:11
Documento Código: bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

CGM/DICA) recomenda a SMEL dê publicidade dos fatos e atos administrativos, evitando assim questionamentos, atendendo ao princípio da transparência. A SMEL se comprometeu a aperfeiçoar suas publicações, por meio do Secretário.

Conforme informações do órgão e leitura da legislação vigente (Lei Municipal 2727/2002, que a arrecadação das referidas taxas mensais recolhidas compõe receita da municipalidade que reverte na manutenção e desenvolvimento do esporte, atividades intrínsecas do órgão.

Tendo em vista a brevidade da resposta, a análise do momento não encerra a totalidade do certame licitatório e acompanhamentos mais aprofundados da cobrança tributária das taxas de uso das piscinas, no que colocamo-nos a disposição para solicitação de novas diligências.

Encaminha-se o presente memorando com cópia ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com senha por TORIBIO RAMÃO SILVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - 19/05/2025 às 14:51:53 e LUIS FABIANO ALVES PEREIRA - DIRETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CGM - 19/05/2025 às 14:55:11
Documento Código: bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **36.267/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 233/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
bb5faa1f-5b27-485a-936c-212cd4c0a1ea

Hash do Documento

2D718204ED6B98FF54D838B8F94FD1075A6503A2586A30A098F22B00CE7F192D

Anexos

ANEXO AO MEMO SMEL TUTORIAL PORTAL DA TRANSPARENCIA.pdf - **30ecc1a0-5db7-4e71-b599-a18b390659cc**
MEMORANDO 34728.2025 CGM.DICA.pdf - **da9277cd-b692-457c-91b6-6bed46c859bc**
LEI 2727.2002 TAXA.pdf - **2bf4b078-7685-43df-94db-1f6d1c657e39**
MEMORANDO 34836.2025 SMEL.pdf - **d6cdf44b-b5a9-432e-95da-b184a3e817a2**
OFICIO 001.2025 COMEL ANEXO MEMO SMEL.pdf - **aa86e173-8720-431d-8f9b-4936b1beb14d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

LUIS FABIANO ALVES PEREIRA (Signatário) - CPF: ***83879934** em 19/05/2025 14:55:11 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

TORIBIO RAMÃO SILVEIRA (Signatário) - CPF: ***18059953** em 19/05/2025 14:51:53 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMPU / DIOP - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E PROJETOS COMPLEMENTARES	**Data:** 15/05/2025
Destinatário:	SMAD / DILC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO WARLEY.	**Número:** 35252/2025
Assunto:	R: SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE RESSALVAS DO PARECER JURÍDICO FINAL Nº 262/2025 - PA Nº 10597/2025 - CE Nº 002/2025 - REFORMA DAS PISCINAS DO GINÁSIO COSTA CAVALCANTI	

Prezados,

Em resposta ao Memorando Interno nº 32871/2025, que solicita o atendimento às observações apresentadas no Parecer nº 262/2025 da Procuradoria Geral do Município, a SMPU/DIOP confirma as informações já detalhadas no Memorando Interno nº 27634/2025, datado de 14/04/2025.

Assim, informamos que, após a análise realizada pela DIOP e as diligências conduzidas junto à empresa mais bem classificada no processo licitatório, foi demonstrada a exequibilidade e as justificativas apresentadas foram devidamente aceitas.

Atenciosamente,

676179c5-73e8-4dd0-af8d-8c0ad7260a7d

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com senha por LUIZ FERNANDO DE BRITO - DIRETOR DE ORÇAMENTO E PROJETOS COMPLEMENTARES - 15/05/2025 às 13:27:22 e JOSE TEODORO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - 15/05/2025 às 13:46:19
Documento Código: 676179c5-73e8-4dd0-af8d-8c0ad7260a7d - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=676179c5-73e8-4dd0-af8d-8c0ad7260a7d

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **35.252/2025**

Assunto: **R: SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE RESSALVAS DO PARECER JURÍDICO FINAL Nº 262/2025 - PA Nº 10597/2025 - CE Nº 002/2025 - REFORMA DAS PISCINAS DO GINÁSIO COSTA CAVALCANTI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=676179c5-73e8-4dd0-af8d-8c0ad7260a7d

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
676179c5-73e8-4dd0-af8d-8c0ad7260a7d

Hash do Documento

40D6E760A91B9D1248A5AF1207157AADF2B7276D243DB2913829A5842060AB17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

LUIZ FERNANDO DE BRITO (Signatário) - CPF: ***76236901** em 15/05/2025 13:27:22 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

JOSE TEODORO OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***41647000** em 15/05/2025 13:46:19 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMPU / DIOP - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E PROJETOS COMPLEMENTARES	**Data:** 14/04/2025
Destinatário:	SMAD / DILC - AGENTE DE CONTRATAÇÃO WARLEY.	**Número:** 27634/2025
Assunto:	R: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE A CE 002/2025 - REFORMA DAS PISCINAS DO GINÁSIO COSTA CAVALCANTI - PA 10597/2025	

Prezados,

Em resposta ao Memorando Interno nº 26375/2025, informamos que o setor técnico da SMPC/DIGC concluiu a segunda análise da proposta apresentada pela empresa "Constrel Construtura Ltda", no valor de R$ 1.300.000,00. Essa proposta foi a melhor qualificada no processo de concorrência eletrônica nº 002/2025, que visa à contratação de empresa para Reforma das Piscinas do Ginásio Costa Cavalcanti. Na primeira análise, encaminhada à SMAD/DILC por meio do Memorando Interno nº 24495/2025, verificou-se que a empresa não havia demonstrado adequadamente a exequibilidade da proposta. Agora, com a documentação atualizada, foram reavaliados os critérios de aceitabilidade, a conformidade com as especificações técnicas do edital e a adequação do preço ao limite estabelecido pela Administração.

Análise quanto aos critérios de aceitabilidade da proposta atualizada

O edital da concorrência eletrônica nº 002/2025 estabelece no Capítulo XI os critérios de aceitabilidade da proposta. Conforme o item 11.1.1.3 do edital, alínea "b", itens cujos valores apresentem discrepâncias significativas em relação aos preços pesquisados pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, assim como índices de BDI superiores aos adotados pelo município, devem ser devidamente justificados. A análise constatou que o BDI adotado pela proponente é idêntico ao estimado pela Administração. No entanto, foi identificado que os valores propostos apresentam discrepâncias significativas em relação aos preços adotados pelo município, aspecto que ainda será detalhado neste parecer.

Conforme o item 11.1.2 do edital, não será admitido que o preço unitário de qualquer item da proposta ultrapasse o valor correspondente na planilha orçamentária da Administração. A análise verificou que todos os preços unitários apresentados pela proponente estão abaixo do estimado no orçamento de referência. Além disso, foi constatado o atendimento aos critérios estabelecidos nos itens 11.1.3 e 11.1.4 do edital. Por sua vez, a verificação dos itens 11.1.5 a 11.1.9 compete ao agente de contratação e, portanto, não foi realizada nesta análise.

O item 11.1.10 do edital estabelece as condições que podem levar à desclassificação da proposta, tais como vícios insanáveis, não atendimento às especificações técnicas, apresentação de preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, falta de comprovação de exequibilidade quando exigida e desconformidade insanável com as exigências do edital.

A alínea "a" do item 11.1.10 do edital prevê que o Município de Foz do Iguaçu/PR poderá realizar

Autenticado com senha por LUIZ FERNANDO DE BRITO - DIRETOR DE ORÇAMENTO E PROJETOS COMPLEMENTARES - 14/04/2025 às 16:53:14 e JOSE TEODORO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - 15/04/2025 às 08:00:24
Documento Código: 229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc

229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

diligências para verificar a exequibilidade da proposta ou exigir que o licitante a comprove. Já a alínea "b" estabelece que será considerada inexequível qualquer proposta com valor inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração.

Diante disso, verifica-se que a proposta apresentada pela proponente corresponde a 74,32% do valor orçado, sendo, portanto, considerada inexequível conforme esta regra do edital. No entanto, o item 11.2.5 do edital estabelece que, caso haja indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstrar e comprovar a viabilidade financeira e econômica da oferta. Por sua vez, o item 6.3.2 do edital dispõe que será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

A proponente inicialmente apresentou o documento intitulado "Carta de Exequibilidade", anexado ao Memorando Interno nº 23963/2025. No entanto, a análise do setor técnico identificou que o documento não fornecia informações suficientes para comprovar a capacidade da empresa de cumprir integralmente suas obrigações contratuais com os preços apresentados. Em resposta, a empresa enviou um novo documento, detalhando melhor a origem de seus custos, agora anexado ao Memorando Interno nº 26375/2025. A análise da "Carta de Exequibilidade" atualizado será realizada posteriormente neste parecer. Esse exame auxiliará o Agente de Contratação a determinar se a proposta é, de fato, inexequível ou se existem condições para que a empresa cumpra as obrigações contratuais.

Análise quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado

Conforme o item 11.2.1 do edital, não será admitido que o preço unitário de qualquer item da proposta seja superior ao correspondente na planilha orçamentária indicada no Projeto Básico. A análise verificou que todos os itens apresentados na proposta estão com valores inferiores aos previstos na planilha orçamentária da Administração.

Conforme o item 11.2.2.1 do edital, o valor global da proposta não pode exceder o orçamento estimado pela Administração Pública. A análise constatou que a proposta da empresa, no valor de R$ 1.300.000,00, está abaixo do montante de R$ 1.749.049,76, estimado pela Administração.

Conforme o item 11.2.2.2 do edital, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado. A análise verificou que todos os itens da nova proposta apresenta um desconto de 25,68%.

Análise da nova Carta de Exeqüibilidade apresentado pela proponente

A proponente enfatiza sua relação consolidada com fornecedores e a aquisição regular de materiais para suas obras, argumentando que esses fatores lhe conferem condições financeiras mais vantajosas e preços compatíveis com a proposta apresentada. Para respaldar essa alegação, foram anexadas cotações dos itens de maior relevância.

A empresa CONSTREL CONSTRUTORA LTDA forneceu cotações detalhadas para materiais e serviços relacionados aos itens de maior relevância, conforme solicitado pela Administração Pública, de maneira satisfatória. Com isso, a empresa comprovou que, na maior parte, itens como esquadrias, alvenaria, laje pré-moldada, estrutura metálica, telhamento e divisórias sanitárias são viáveis nos preços propostos. Por fim, com base nas informações apresentadas, a proposta da CONSTREL CONSTRUTORA LTDA não pode ser considerada absolutamente inexequível.

Atenciosamente,

22932ocf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc
86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com senha por LUIZ FERNANDO DE BRITO - DIRETOR DE ORÇAMENTO E PROJETOS COMPLEMENTARES - 14/04/2025 às 16:53:14 e JOSE TEODORO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - 15/04/2025 às 08:00:24
Documento Código: 229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
22
Prefeitura de Foz do Iguaçu
3

229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com senha por LUIZ FERNANDO DE BRITO - DIRETOR DE ORÇAMENTO E PROJETOS COMPLEMENTARES - 14/04/2025 às 16:53:14 e JOSE TEODORO OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - 15/04/2025 às 08:00:24
Documento Código: 229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **27.634/2025**

Assunto: **R: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE A CE 002/2025 - REFORMA DAS PISCINAS DO GINÁSIO COSTA CAVALCANTI - PA 10597/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
229320cf-7655-4af4-ba36-95c832b26bdc

Hash do Documento

5F70A2DA342FB65620E2783B507B9AD0ED13E7EB926E7EE54EDA0F76B1E03AE3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

LUIZ FERNANDO DE BRITO (Signatário) - CPF: ***76236901** em 14/04/2025 16:53:14 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

JOSE TEODORO OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***41647000** em 15/04/2025 8:00:24 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - LICITAÇÕES E CONTRATOS	**Data:** 14/05/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 34993/2025
Assunto:	RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 233/2025, REFERENTE À REFORMA DA PISCINA DO GINÁSIO COSTA CAVALCANTI	

Senhora Secretária,

Em atenção ao Requerimento nº 233/2025 da insigne Casa Legislativa, cujo teor solicita informações sobre a Concorrência Pública (n° 02/2025) voltada à reforma da piscina do Ginásio de Esportes Costa Cavalcanti, informamos o que segue, no âmbito de competência deste órgão de assessoramento jurídico:

A Procuradoria-Geral do Município atua nos processos de contratação pública com base nas atribuições previstas no art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos/NLLC), que estabelece como responsabilidade do órgão jurídico **a emissão de parecer prévio à deflagração da licitação ou à contratação direta, com o objetivo de realizar controle de legalidade.**

Em complemento, o Decreto Municipal nº 32.398/2024, o qual regulamenta a aplicação da NLLC no âmbito de Foz do Iguaçu, reforça essa atribuição. O seu art. 6º dispõe que a Procuradoria-Geral do Município é o órgão oficial de assessoramento jurídico da Administração Municipal, cabendo-lhe a análise e emissão de pareceres sobre:

I – minutas de editais e respectivos anexos;
II – acordos, termos de cooperação, convênios, adesões a atas, instrumentos congêneres e seus aditivos;
III – recursos administrativos, quando solicitada;
IV – impugnações, quando solicitada;
V – documentos de gestão contratual, quando solicitada;
VI – outros documentos, quando necessário.

Dessa forma, importa esclarecer que não compete à Procuradoria **o acompanhamento da execução contratual**, tampouco a aferição de economicidade ou de aspectos técnicos das reformas, o que se insere na esfera de responsabilidade das

Autenticado com senha por WILLY COSTA DOLINSKI - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 14/05/2025 às 16:27:21
Documento Código: e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe
86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

unidades gestoras/demandantes.

Nesse sentido, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preconiza que **a fiscalização da execução dos contratos administrativos é de responsabilidade da Administração Pública contratante**, a quem incumbe designar formalmente agentes públicos como fiscais ou gestores do contrato.

Portanto, no que se refere à fiscalização da legalidade e da economicidade da reforma em questão, esta Procuradoria esclarece que, no cumprimento de suas atribuições, foram emitidos os seguintes pareceres, cujas cópias seguem anexas:

- **Parecer Jurídico nº 123/2025**, acerca da regularidade formal e jurídica da fase preparatória do processo licitatório;
- **Parecer Jurídico nº 262/2025**, relativo à homologação do certame, ocasião em que, inclusive, foram realizados apontamentos sobre a exequibilidade da proposta vencedora.

Por fim, registra-se que o acompanhamento da execução contratual e o controle de seus aspectos operacionais e financeiros competem aos órgãos técnicos e de controle interno da Administração, esse último atividade tipicamente exercida pela **Controladoria-Geral do Município**, conforme dispõe o inciso I do art. 8º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

No ensejo, colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, no âmbito de nossa competência institucional.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado digitalmente.

Atenciosamente,

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302

e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe
86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com senha por WILLY COSTA DOLINSKI - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 14/05/2025 às 16:27:21
Documento Código: e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **34.993/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 233/2025, REFERENTE À REFORMA DA PISCINA DO GINÁSIO COSTA CAVALCANTI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e3baaeea-6848-4a73-929a-3a45f966acbe

Hash do Documento

801CCE4A8EA570341EB09464CBEEC23C4916EDEB8ED0217CA176C55C1C31465B

Anexos

PARECER 123-2025 - INICIAL.pdf - **be71f33e-aa8e-4786-af66-0edda5a0d2a8**
PARECER 262-2025 - FINAL.pdf - **881d70d9-658f-48b8-9f09-581d0c8efb81**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

WILLY COSTA DOLINSKI (Signatário) - CPF: ***99904953** em 14/05/2025 16:27:21 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PARECER Nº 123/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10597/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (a numerar) - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPC) e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
OBJETO: Contratação de empresa para Reforma das Piscinas do Ginásio Costa Cavalcanti;
Valor total máximo estimado : R$ 1.749.049,76 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Concorrência Eletrônica. Empreitada por preço global. Fase interna. Análise jurídica prévia. Art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalvas e recomendações.

1. RELATÓRIO

A Diretoria de Licitações e Contratos solicita análise jurídica sobre a fase interna de processo licitatório epigrafado, em cumprimento ao disposto no art. 53, §1º, bem como arts. 11 ao 17, arts. 18 ao 27 e arts. 40 ao 44, todos da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre **fase interna da licitação**. Aplicáveis os arts. 6º, XXIX, XXXVIII, art. 7º, 28, II, 29 e seu respectivo parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, que tratam da modalidade de licitação da **concorrência eletrônica com regime de execução de empreitada por preço global,** bem como o Decreto Municipal nº 32.397/2024, o qual regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos para a realização de licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, referidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam do expediente, nesta ordem: Comprovante de distribuição do processo no Sistema GiiG; Memorando nº 8314/2025-SMPC/DIGC-Diretoria de Orçamento e Projetos Complementares; Projeto Básico (PB); Anexos do Projeto Básico; Lista de Verificação da Demandante; Portarias nº 80.809/2025 (designação do Agente de Contratação); Portaria nº 80.843/2024 (indicação de gestor e fiscais administrativos e técnicos do contrato); Autorização de Abertura do Processo Licitatório; Memorando nº 9215/2025-SMAD/DILC, com solicitação de esclarecimentos; Memorando nº 10690/2025-SMPU-DIOP-Diretoria de Orçamento e Projetos Complementares, com encaminhamento do levantamento planialtimérico, laudo de sondagem e atualização do Projeto Básico e seus anexos; Minuta de Edital; Lista de Verificação do Agente de Contratação e Minuta do Contrato.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
28

Como anexos do PB (compilados atualizados nos sequenciais 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4), foram apresentados: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matrícula nº 52.597, Livro 02, Ficha 01 da 2ª Circunscrição do Cartório Registro de Imóveis; Laudo e Parecer Técnico Reforma com Ampliação do Complexo de Piscinas do Ginásio Costa Cavalcanti; Levantamento Planialtimétrico; Laudo de Sondagem; Locação dos Pontos de Sondagem; Memorial Técnico Descritivo; Planilha Editável contendo Cronograma Físico-Financeiro; Planilha Sintética do Orçamento Estimado – Sem Desoneração; Eventograma; Curva ABC; ART's nºs 1720246596086 (Orçamento), 1720242233981 (Projeto Elétrico); 1720242234830 (Projeto Estrutural); 1720233067349 (Projeto Hidrossanitário); 1720235915894 (Sondagem Geotécnica e Percussão); RRT nº 13187153 (Projeto Arquitetônico); Parecer ambiental; Emendas de Execução Obrigatória nº 178/2023 e 221/2021; Memorando nº 4825/2025-SMEL, com Declaração de Adequação Orçamentária e Requisição de Material e/ou Serviços (RMS) nº 937/2025, no valor parcial de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Memorando nº 10227/2025-SMEL/DIEL/DVCMP de indicação de gestor e fiscal administrativo; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Pranchas do Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário e Projeto Supressão Arbórea.

Os artefatos de planejamento encontram-se devidamente assinados pelos respectivos responsáveis, via sistema SID (Lei Municipal nº 4.536/2017, Decreto Municipal nº 28.900/2021).

No que concerne à segregação de funções (art. 5º, art. 7º, § 1º e art. 169, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 32.398/2024), **o tópico será detalhadamente abordado em sede de fundamentação (2).**

Dos anexos juntados, destaco a juntada da matrícula de imóvel nº 52.597, Livro 02, Ficha 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, da Quadra nº 48, quadrante 10, Quadrícula 02, Setor 09, do Loteamento Jardim Alice I, com área de 15.737,24m² (quinze mil setecentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), o qual denota cabalmente a propriedade por parte do Município de Foz do Iguaçu do lote objeto desta Concorrência:

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466



REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
Rua Marechal Floriano Peixoto, 928
Centro Comercial Las Hadas - Sala 08
FLÁVIO C. A. MARANHÃO
OFICIAL REGISTRADOR

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 52.597

LIVRO 02 | FICHA 01 | RUBRICA

IMÓVEL: Lote Urbano nº507, da quadra nº48, quadrante 10, quadrícula 2, setor 09, do loteamento denominado **Jardim Alice I**, situado nesta cidade, município e comarca, sem benfetorias, com a área de **15.737,24m2,** e compreendido dentro do seguinte roteiro: Partindo de um ponto situado no encontro dos alinhamentos prediais da Rua Lisboa e da Avenida Pôr do Sol, segue no rumo SW 46º41'13"NE e se mede 117,04m, confrontando com a Rua Lisboa e alcançando o Lote nº0709 (10.2.01.11), onde toma uma deflexão para NW 43º18'47"SE e se mede 15,50m, onde toma uma deflexão para o rumo SW 46º41'13" NE e se mede 16,10m, onde toma uma deflexão para o rumo NW 43º18'47"SE e se mede 104,15m, sempre confrontando com o Lote nº0709 (10.2.01.11) e alcançando a Rua Londres, onde toma uma deflexão para o rumo NE 46º41'13" SW e se mede 134,09m, confrontando com a Rua Londres e alcançando a Avenida Pôr do Sol, onde toma uma deflexão para o rumo SE 42º51'20" NW e se mede 119,65m, confrontando com a Avenida Pôr do Sol, alcançando assim o ponto de partida deste roteiro.

PROPRIETÁRIO: Município de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº76.206.606/0001-40.

REGISTRO AQUISITIVO: Havido pelas matrículas nºs52.594, 52.595 e 51.714 do registro geral desta serventia.

NOTA: Que o imóvel constante da presente matrícula é oriundo da unificação dos Lotes nºs159, 443 e ambos da quadra 11, quadrante 10, quadrícula 2, setor 01, do loteamento denominado Jardim Alice I, e Lote nº765, da quadra 11, quadrante 10, quadrícula 2, setor 01, situado no Beverly Fall's Park, conforme Decreto Decreto Municipal nº29.543, emitido em data de 10 de setembro de 2021, acompanhado pelo memorial descritivo, planta e certidão ART. nº1720214101650, emitida pelo CREA/PR. **FUNARPEN**: NºF476V.68qPl.fJGzN-dokA8.A9V6Y.Emol:60(vrc)=R$13,02. Fundep: R$0,65. Issqn: R$0,52. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 11 DE OUTUBRO DE 2021.(a) .(ECS).(MR). Arq.109494/2021.

AV=01/52.597 - PROT. Nº109.494 DE 23/09/2021 - (RESERVA TÉCNICA) = Procede esta averbação para consignar que o imóvel constante na presente matrícula, destina-se a **Reserva Técnica**, do presente loteamento. Emol: Isento(reemissão). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 11 DE OUTUBRO DE 2021.(a) .(ECS).(MR).

Figura 1 – tela comprobatória da Matrícula n° 52.597 do 2° CRI

Concluída a fase interna, o processo veio a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o já citado art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, importa esclarecer que a finalidade deste parecer é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal, ou seja, possui caráter meramente opinativo, cingindo-se a análise estritamente jurídica, de acordo com os documentos e informações fornecidos pelo consulente, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração, salvo teratologia.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
30

Ainda quanto aos limites deste parecer, necessário esclarecer que não compete a esta Procuradoria investigar todo o procedimento, ou melhor, sindicar sobre a veracidade dos documentos e informações constantes, justificativas, cotação de preços, análise mercadológica, disponibilidade orçamentária etc.

A decisão pela contratação é da Administração Superior, que deve ter como norte principal o atendimento do interesse público, aliado aos demais princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2024.

O agente responsável pela contratação foi devidamente indicado por portaria de designação, atendendo o §5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à composição do processo, em linhas gerais, é possível adiantar suficiente instrução, com a documentação e informações essenciais e pertinentes consoante normatização regente, ressaltando-se a autorização superior, planejamento e previsão orçamentária para custeio da contratação.

No tocante à modalidade licitatória, no art. 42 do Decreto Municipal nº 32.397/2024 preconiza-se que compete ao agente ou setor técnico de engenharia e/ou arquitetura da Administração **declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia.**

Nesse contexto, informa a origem:

> *"1.4. **Definição do objeto:** Contratação de empresa para Reforma das Piscinas do Ginásio Costa Cavalcanti, no regime empreitada por preço global, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*
> *[...]*
> *1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como **obra, de natureza comum,** conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.*
> *[...]*
> *3.3. **Modalidade de licitação:** Os serviços a serem contratados apresentam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características de bem imóvel, ou seja, obra comum de engenharia. Logo, considerando o disposto no art. 120 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, a concorrência é a modalidade indicada."*

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
31

Há, portanto, aparente pertinência na escolha da modalidade para o procedimento licitatório, em vista de que a concorrência eletrônica é modalidade de licitação obrigatória para **obras comuns de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; melhor técnica e preço; maior retorno econômico; maior retorno econômico e maior desconto, conforme prescrevem o art. 6º, XXXVIII, alíneas "a" a "e", da Lei nº 14.133/2021 e o art. 45, I a V, do Decreto Municipal nº 32.397/2024. Quanto ao critério de julgamento, estabeleceu a SMPC (página 3 do PB):

> *"3.5. **Critério de julgamento da contratação:** Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021."*

O regime de execução contratual é do tipo empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 55 a 59 do Decreto Municipal nº 32.397/2024), isto é, por preço certo e total. A escolha é assim motivada pela origem (página 3 do PB):

> *"3.6. **Regime de execução de adjudicação do objeto:** Será adotado o regime de empreitada por preço "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados."*

No que tange à fase de planejamento restou atendido, no cabível, as considerações previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 32.397/2024.

Cabe neste ponto alertar para a constatação de que a Lei nº 14.133/2021 apresenta aprofundada preocupação acerca do planejamento das compras públicas, conforme se infere do seu art. 5º, art. 6º, XX, art. 11, parágrafo único, e art. 12, VII. Nesse sentido, a norma também prevê a elaboração e cumprimento obrigatório de um Plano de Contratações Anuais - PCA e Documento de Formalização de Demanda – DFD (art. 11, parágrafo único; art. 12, VII; art. 18,

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

caput, §1°, II art. 72, I, da Lei n° 14.133/2021, bem como regulamentação específica do art. 3°, do Decreto Municipal n° 32.397/2024). Assim, ademais do PCA que deve ser urgentemente elaborado e referenciado pela origem em seu planejamento, recomenda-se que os demais cuidados também sejam observados, como o respectivo registro e publicação no PNCP.

Em especial quanto à DFD, ETP e PB, cita-se que o conteúdo mínimo obrigatório previsto na normatização regente para tais artefatos são: DFD: art. 4º, inciso VI, art. 22, II, art. 87 do Decreto Municipal n° 32.398/2024; ETP: arts. 6º, XX; 18, I; § 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, art. 4 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.397/2024, e, subsidiariamente, art. 7º, art. 91 do Decreto Municipal nº 32.398/2024; PB: arts. 6º, XXIII; 18, II, 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal n° 32.397/2024.

Caso o ETP apresentado seja uma versão resumida, isto é, limite-se aos requisitos mínimos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 §2º, da Lei n° 14.133/2021, deve a origem justificar os requisitos não aplicáveis à hipótese.

No que se refere aos documentos da fase de planejamento, cito que há lista de verificação preenchida por agente público da SMPC (Luiz Fernando de Brito), com ateste de que foram cumpridos os requisitos da fase preparatória supracitados. Igualmente, há lista de verificação formulada pela Agente de Contratação (Warley Vieira Mendes).

No que concerne à segregação de funções, por sua vez, pontua-se que o art. 7º, inciso I, da Lei 14.133/2021, estabelece que as funções essenciais à execução das atividades previstas na lei sejam desempenhadas por servidores efetivos ou empregados dos quadros permanentes da Administração Pública.

A esse respeito, o princípio da segregação de funções preconiza que se deve evitar a concentração de atos burocráticos, técnicos ou operacionais em único agente público, especialmente quando esse não for servidor dos quadros efetivos, como medida preventiva de mitigação de erros e de se evitar futuros apontamentos pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, estabelece o art. 4º, § 1°, do Decreto 32.397/2024, que o ETP deverá ser elaborado por equipe de no mínimo 2 (dois) servidores, sendo que no mínimo 01 (um) deverá ser profissional com prerrogativa legal nas áreas da

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
33

engenharia ou da arquitetura. O estudo fora submetido à análise e deliberação das autoridades máximas da SMPC e da SMEL (art. 4, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024. Igualmente, fora produzido por um total de 2 (dois) servidores efetivos, sendo uma delas Arquiteta Júnior dos quadros efetivos (Thaís Kely Pessin).

Feitas essas considerações iniciais, há ressalvas a serem cumpridas.

Primeiramente, ressalto que o DFD é documento que viabiliza o planejamento e objetiva a racionalização das contratações (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021). Na forma do regulamento, o artefato apresentado contempla a estrutura formal mínima definida no art. 87 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, isto é, discorre acerca da I – descrição do problema; II – justificativa que respalda a contratação; III – estimativa da quantidade; IV – data de início da prestação do serviço ou entrega do produto; V – valor previsto para a contratação; VI – a quem se destina o objeto e VII – indicação da existência de contratação anterior similar.

Menciona-se ainda que o art. 5º, *caput,* do Decreto Municipal nº 32.397/2024, preconiza que o responsável pelo ETP deverá realizar vistoria prévia no próprio local a ser executado a obra ou serviço, reunindo informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, ou, excepcionalmente, justificar a dispensa da vistoria do terreno *in loco* pela equipe técnica (art. 5, § 1º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024).

In casu, o detalhamento acerca da vistoria prévia, com documentação fotográfica, está descrito no item IV.1 do ETP (páginas 7 a 11), sendo de responsabilidade da equipe de planejamento ratificar que foram observados os requisitos informacionais mínimos descritos nos incisos I a XVIII do art. 5º do Decreto Municipal nº 32.397/2024, abaixo listados:

> ***"Art. 5º*** *O responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deve realizar vistoria prévia no próprio local onde se pretende executar a obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura para obter as informações necessárias e suficientes que devem orientar o planejamento, contendo, no mínimo, estes elementos:*
>
> *I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;*
>
> *II - a localização do empreendimento com o croqui da área com as características e dimensões necessárias, incluindo as coordenadas*

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
34

georreferenciadas, para a conformação geométrica com medidas e demais características e indicação do norte geográfico;

III - a conformação altimétrica, quando couber;

IV - a documentação fotográfica da área onde a obra de engenharia e/ou arquitetura é pretendida;

V - a identificação e titularidade dos terrenos;

VI - o programa de necessidades;

VII - a natureza e finalidade da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VIII - a existência de serviços públicos, no caso de edificações;

IX - a estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, verificada mediante metodologia expedita ou paramétrica, considerando inclusive possíveis reajustes para fins de planejamento orçamentário-financeiro;

X - quando exigida, cabe a avaliação prévia de impactos de vizinhança a serem produzidos pelo empreendimento;

XI - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XII - o estudo de viabilidade, conforme o art. 7º deste Decreto;

XIII - análise técnica sobre a possibilidade ou não de parcelamento do empreendimento;

XIV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes à economicidade da manutenção e operação do empreendimento;

XV - estimativa e consideração dos custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

XVI - levantamento das alternativas, metodologias e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
35

XVII – descrição de possíveis impactos ambientais e consequentes medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Na seara de tessitura do ETP, alerto que o art. 6º do Decreto Municipal nº 32.397/2024 define que o ETP deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o suprimento da necessidade pública identificada, sendo obrigatória e de responsabilidade da origem a identificação dos seguintes elementos mínimos: I – a razão da escolha da solução eleita em comparação com outras possíveis; II – regime de execução; III – elemento técnico instrutor necessário à licitação e IV – modalidade e critério de julgamento.

A razão de escolha da solução eleita (I), decorre de comparativo com outra possibilidade para atendimento da necessidade pública (item III.1, páginas 4 e 5, do ETP). O regime de execução (II), por sua vez, é citado no item *IV.1 Descrição da solução como um todo (páginas 10 e 11 do ETP)* e posteriormente melhor detalhado em sede do Projeto Básico, que, *in casu,* é o elemento instrutor desta licitação (III). Por fim, a modalidade da licitação (IV), isto é, a concorrência, fora selecionada a partir da consideração de que o objeto se trata de **obra**. Desse modo, aparentemente o artefato preenche os requisitos mínimos do art. 6º do Decreto Municipal nº 32.397/2024.

Ainda referente ao ETP, o art. 7º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024, insculpe a obrigatoriedade de que esse contemple estudo de viabilidade, devendo, de forma mínima:

"I – promover a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II – realizar análise jurídica da documentação relativa à área onde se pretende implantar o empreendimento;

III – verificar se a escolha recai em área compatível com o que se pretende construir em dimensões e localização, consideradas as suas características, em especial pela sua topografia, para

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

minimizar dispêndios extras para a Administração, como terraplenagem, ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além de verificar a existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra;

IV – incluir a acessibilidade ao empreendimento público, entendida como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, seus custos, disponibilidade de tempo, redes viárias, distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional;

V – examinar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal."

Logo, considero prudente a origem ratificar se o estudo de viabilidade ora apresentado no item IV.1 do ETP abordou a totalidade dos aspectos elencados pelo art. 7º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024.

No referente ao gerenciamento de riscos cito que a Administração, independente de formular ou implementar matriz de risco contratual, tem o dever de proceder a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual, conforme interpretação do art. 11, § § 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024[1] e art. 91, inciso XIII, §1º do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Diante disso, verifico que acertadamente a origem acostou mapa de gerenciamento de riscos, com abordagem focalizada nos aspectos das especificações técnicas; estudos técnico preliminares; identificação de serviços não previstos durante a fase de execução; indisponibilidade orçamentária;

[1] **Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024 -** A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

Art. 91, inciso XIII, § 1º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024 - A Secretaria ou Unidade requisitante deverá, independentemente do objeto da contratação e da formulação ou implementação de matriz de risco, quando da elaboração do parecer conclusivo, proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

eventuais falhas na elaboração do projeto básico; situações que possam restringir competição e descumprimento de cláusulas contratuais (anexo 19 do PB).

Ainda sobre questões atinentes ao ETP, indico que, conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 32.397/2024, para licitações de obras e serviços de engenharia são admitidos como elementos técnicos instrutores o *I – termo de referência; II – anteprojeto de engenharia e arquitetura; III – projeto básico ou projeto executivo*. Em razão da obrigatoriedade de que a instrução necessariamente contenha ao menos um dos elementos técnicos instrutores (art. 33, do Decreto Municipal 32.398/2024, percebo que se elaborou Projeto Básico.

Quando ao Projeto Básico, a origem deve ratificar expressamente que o documento elaborado é suficientemente preciso e que contém os elementos previstos nas alíneas "a" a "f" do inciso XXV, art 6º, da Lei nº 14.133/2021:

> *"a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
>
> *b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
>
> *c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;"

Também é imprescindível que o PB seja elaborado por profissional legalmente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e identificação do autor das peças gráficas e documentos produzidos (art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024). Destaco que no PB, há subscrição devida de ao menos um profissional com prerrogativa legal em engenharia ou arquitetura, dos quadros efetivos da Administração, Engenheiro Civil Luiz Fernando de Brito.

Há no PB (item 3.11, página 4) previsão afastamento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, referenciando-se também o art. 155 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, com justificativa para a decisão, a qual, salienta-se, é atinente ao gerenciamento de riscos da contratação, de responsabilidade da origem. Por outro lado, aplicável os demais tratamentos estabelecidos nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que em conformidade com os §§ do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

No entanto, percebo que a SMPC alegou: "*considerando que o referido Decreto não dispõe de parâmetros concretos os quais se utilizar na aplicação da margem de preferência, apenas definindo um limite ("até 10%"), correndo-se o risco de serem apresentadas propostas dentro desse limite que não sejam vantajosas para a Administração, considerando ainda os princípios da Lei nº 14.133/2021, principalmente: do interesse público, da igualdade, da eficiência, da eficácia, da segurança jurídica e da economicidade, afasta-se a aplicação da margem de preferência, com base no art. 157, inciso II do Decreto 32.398/2024.*"

Quanto a esse ponto, insta mencionar que o benefício da margem de preferência local está previsto no art. 48, III, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 152, § 5º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e também no recém repristinado Decreto Municipal 30.699/2022, razão pela qual, em tese, é possível a incidência do benefício, inclusive com percentuais gradativos.

Faço o adendo que a aplicação do benefício da margem de preferência, por ser condição que influencia a competitividade, deve estar

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
39

devidamente motivada na fase de planejamento, não se limitando à mera indicação dos dispositivos legais aplicáveis, mas devidamente acompanhada de justificativa fática e técnica alinhada aos objetivos sociais e econômicos pretendidos a nível municipal com a política de fomento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte localmente sediadas. Essa recomendação torna-se mais premente considerando que as regulamentações a nível municipal ampliam o escopo do benefício, ao, por exemplo, previrem a possibilidade de incidência inclusive na contratação de serviços.

Por outro lado, reitero que a validade das Leis Complementares nº 229/2014 e 369/2022, além do Decreto Municipal nº 30.699/2022 e Decreto Municipal nº 32.398/2024 é presumível, até eventual ato que as revoguem ou as declarem inconstitucionais.

Por essa razão, embora a Procuradoria possa tecer críticas e/ou apontar eventuais inconsistências na formulação dessa política pública, não cabe a esta especializada negar eficácia a leis e decretos devidamente publicados e vigentes em âmbito municipal. Ademais, este não é o momento oportuno ou a via adequada para questionar a validade das referidas normas, sendo esse ato de gestão política por excelência.

Feitas essas considerações, esta Procuradoria alerta que a não incidência do benefício também demanda robusta motivação, razão pela qual se recomenda a complementação da justificativa apresentada.

Friso que, em cumprimento ao art. 5, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 32.397/2024, é obrigação da origem a análise ambiental prévia sobre possibilidade de utilização da área para o fim pretendido. Paralelamente, deve o órgão demandante dar início às providências necessárias ao funcionamento total do empreendimento.

A esse respeito, assim discorreu o Memorando nº 21256/2024-SMMA/DILA/DVCAL – Divisão de Controle Ambiental:

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Parecer

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS (SMPC)

REF.: MI 15259/2024

Trata-se de parecer acerca das exigências ambientais aplicáveis para reforma do Ginásio Costa Cavalcanti, situado na Rua Lisboa, s/n, Jardim Alice I.

Destaca-se que a presente manifestação não é uma licença ou autorização ambiental para a atividade requerida.

1. Licenciamento Ambiental

Considerando o §15 do Art. 1 da Resolução SEMA 51 de 23 de outubro de 2009 e que o Município de Foz do Iguaçu não possui regulamentações que disponham o contrário, o empreendimento não demanda licenciamento ambiental (licenças ambientais prévia, de instalação e operação ou licença ambiental simplificada) para sua instalação e operação.

Figura 2 – Parecer Ambiental anexo ao Memorando n° 15259/2024

Apesar da obtenção de licenciamento ambiental ser despicienda no caso em concreto, alerto para a necessidade de estrita observância dos termos contidos e medidas mitigadoras listadas no Parecer emitido pela SMMA, sobretudo quanto aos itens: licenciamento ambiental; vegetação; compensação ambiental pela supressão arbórea; recursos hídricos/efluentes; movimentação do solo; gestão de resíduos sólidos e impactos ambientais.

Especificamente no que se refere à consecução do memorial descritivo dos elementos da edificação, mencionado artefato deve conter, de forma mínima, os requisitos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal n° 32.397/2024:

> *"**Art. 11.** O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia deve conter anteprojeto de engenharia e arquitetura com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos:*
> *[...]*
> *V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, para estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:*

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

a) conceituação dos futuros projetos
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
d) objetivos dos projetos;
e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
i) prazo de entrega;
j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado;
k) matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, quando for o caso."

Relevante, dessa forma, que a origem ratifique que fora integralmente observado na elaboração do Memorial Descritivo os padrões mínimos apontados na regulamentação supra descritos.

As pranchas de desenho, por sua vez, devem estar atualizadas à realidade e a legislação vigente, observarem os princípios do desenho universal e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (art. 12, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024), além de indicarem precisamente a I - denominação e local da obra; II - nome da entidade executora; III - tipo de projeto; IV - data; V - nome do responsável técnico, número de registro nos respectivos conselhos profissionais e assinatura. Nas Pranchas apresentadas referentes ao Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário e Projeto Supressão Arbórea estão devidamente assinaladas as informações citadas.

Outrossim, os documentos técnicos, a exemplo das planilhas orçamentárias, planilhas de composições referência para planilha sintética, quadro de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, eventograma devem ser elaborados por profissional habilitado (art. 19, do Decreto Municipal nº

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

32.397/2024), preferencialmente dos quadros efetivos, **conforme já abordado reiteradamente em manifestações jurídicas anteriores.**

Nesse tear, o Memorial Técnico descritivo fora elaborado por no mínimo dois servidores efetivos, Diane Krislei Araujo Preve (Arquiteta Jr.) e Rafael Possatto (Engenheiro Civil Jr.), com participação de Diego Falkenberg, Diretor de Gestão de Projetos.

No que se refere aos registros técnicos, a regra fora parcialmente observada, sendo os seguintes documentos de autoria de servidores efetivos: ART's nºs 1720246596086 e respectivas Pranchas (Orçamento, Engenheiro Civil Igor de Souza Moraes), 1720242233981 (Projeto Elétrico, Engenheiro Eletricista Gustavo Kamiguchi Fukasawa); 1720233067349 (Projeto Hidrossanitário, Engenheiro Civil Rafael Possatto) e RRT nº 13187153 (Projeto Arquitetônico, Arquiteta Diane Krislei Araujo Preve).

Excetua-se à regra o documento/prancha a seguir: ART'S nºs 1720242234830 (Projeto Estrutural – Engenheiro Civil Diego Falkenberg) que, embora Engenheiro Civil, é ocupante de cargo de provimento em comissão.

Por oportuno, saliento que a ressalva anterior não tem o condão de questionar a qualidade, capacidade ou dedicação de referido profissional na produção dos documentos. Na verdade, o que se frisa é que documentos técnicos devem ser elaborados com a participação de servidores do quadro efetivo, conforme entendimento já sedimentado pelas Cortes Superiores e que mais uma vez, registro.

Igualmente, há documentos produzidos por pessoa jurídica de direito privado, BERNARDI & CHIQUETI – TOPOGRAFIA E ENGENHARIA: ART nº 1720235915894 (Sondagem Geotécnica e Percussão, Engenheiro Civil Breno de Melo Lavinicki) e Levantamento Planialtimétrico A esse respeito, destaca-se que há Contrato nº 43/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 250/2019, voltado à prestação de serviços de topografia e sondagem (com materiais e equipamentos necessários) para atendimento as demandas do Município, relativas à elaboração de relatórios de campo, laudos e memoriais descritivos.

Quanto aos artefatos 1. Planilha Orçamentária não Referenciada, 2. Planilha de Serviços Sintética Sem Desoneração, 3. Quadro de Composição do

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
43

BDI, 4. Planilha de Composições e Cotações Referência para Planilha Sintética, 5. Cronograma Físico-Financeiro, 6. Eventograma e 7. Curva ABC, os artefatos encontram-se estão subscritos por Igor de Souza Moraes, Engenheiro Civil, sendo que, em alguns documentos, também há a participação do Engenheiro Civil Luiz Fernando de Brito, ambos do quadro de servidores do Município.

Quanto ao orçamento dos serviços de engenharia, em leitura da composição de preços, nota-se a utilização pela Demandante de dados de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, a exemplo da Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 32.397/2024; utilização de dados de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 14, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024), além de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um ano) anterior à data da pesquisa (art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com percentual de acréscimo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

A esse respeito, conforme dispõe o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação poderá adotar outros sistemas de custos regulamentados pelo ente municipal. Assim o art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.397/2024 indica que para serviços não contemplados nas tabelas de referência, permite-se a apresentação de custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Assevero também que a regulamentação municipal versa que os orçamentos deverão conter expressamente a data da cotação. A esse respeito, na página 20 do doc. 7 Composições, a origem informa que os orçamentos datam, majoritariamente, do período de setembro a novembro, com especificação item-a-item, sendo este o termo inicial de contagem de prazo para eventual reajustamento, nos termos do art. 14 § 8º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024.

No documento de composições, foram anexados e-mails, recortes de sites, dentre outras validações formais da pesquisa, em cumprimento à obrigação de comprovação do art. 14, inciso VII, do Decreto Municipal nº 32.397/2024.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
44

No entanto, as telas comprobatórias dos sítios eletrônicos consultados não apresentam informações quanto à data e hora do acesso, o que deve ser providenciado, conforme redação dos art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 14, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024

Somada à recomendação retro, entendo prudente que a origem ratifique se na pesquisa de preços, efetuaram-se descartes de valores que eventualmente apresentaram grande variação em relação aos demais (art. 14, §4º).

Pelas razões e documentos apresentados, o levantamento de preços aparenta adequação às disposições do art. 23, *caput* e §2º, incisos I a III da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 14, §3º, do Decreto Municipal nº 32.397/2024, que tratam sobre a pesquisa de preço em procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

Percebe-se que a minuta do edital (art. 18, V, art. 25, da Lei nº 14.133/2021, IN nº 73/2022, art. 146 – no aplicável – do Decreto Municipal nº 32.398/2024) segue o modelo padronizado pela Diretoria de Licitações e Contratos, contendo as adequações cabíveis ao caso concreto, comportando os elementos essenciais e pertinentes ao regular processamento do feito e final contratação: preâmbulo, objeto, condições de participação e credenciamento, vistoria, cadastramento da proposta, sessão pública, início da disputa e da verificação de conformidade das propostas, formulação de lances, benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta, habilitação, declaração da licitante vencedora, recurso, adjudicação e homologação, assinatura do contrato, pagamento, garantias, penalidades, impugnação ao edital e pedidos de esclarecimento, das disposições gerais, do foro e anexos.

Para além das disposições supra, o edital de licitações de obras e serviços de engenharia devem seguir as diretrizes previstas no art. 36 e seguintes no Decreto Municipal nº 32.397/2024.

Frisa-se a necessidade de cumprimento do art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, inciso II, alínea "a" da IN SEGES/ME nº 73/2022, os quais definem que o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir do 1º dia do útil subsequente à data de divulgação do edital

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
45

de licitação no PNCP, é de 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço, no caso de obras e serviços comuns de engenharia.

Os anexos, no total de oito (oito), seguem também modelagem padronizada, estando formal, material e, portanto, finalisticamente aptos: informações resumidas da contratação, projeto básico, termo de vistoria e declaração de dispensa de vistoria, modelo de apresentação de proposta comercial; declaração de responsabilidade; declaração de capacidade financeira, designação de proposto, e minuta de contato.

Realço, que em conjunto ao edital, os anexos deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Quanto à economicidade da proposta, destaco que o regramento específico do art. 18, § 4º, do Decreto nº 32.397/2024, devidamente integra o Edital (cláusula 11.2.2, alíneas a, b e c). Também há presença de justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (cláusula 2.7), consoante exigência do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e regramento do art. 15, da mesma legislação.

Percebo também que consta em Edital cláusula expressa (11.2.7) de concordância da contratada que, eventual adequação do projeto que integrar o edital de licitação, bem como alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, nos termos do art. 18, inciso III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Em especial, quanto a minuta do contrato, vislumbram-se presentes, no cabível, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, além das demais pertinentes à regulação da avença, a exemplo do art. 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.397/2024, que estabelece peculiaridades do contrato para regime de execução de empreitada por preço global.

Todavia, alerto para a necessidade de inclusão na minuta contratual, a exemplo do edital, da regra disposta no art. 23, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024:

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

> Art. 23. *Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, devem ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:*
>
> *II - deve constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não devem ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Em qualquer caso, frisa-se que no ato de formalização contratual deverão ser pormenorizadamente ratificadas todas as condições de habilitação do então contratado.

Destaco, por fim, a necessidade de observância do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo teor define que a divulgação dos Contratos firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos.

Como já mencionado, os critérios de conveniência e de oportunidade, a documentação, informações e justificativas técnicas são de responsabilidade da origem, bem como assim da DILC quanto à sua esfera de competência.

À origem para que ateste que há pessoal e equipamentos suficientes para a suficiente e efetiva fiscalização do objeto.

Cite-se a propósito os seguinte Acórdão do TCE/PR:

> ***"ACÓRDÃO Nº 259/23 - Tribunal Pleno*** *Homologação de recomendações propostas pela Coordenadoria de Obras Públicas na área de Obras Paralisadas. Plano Anual de Fiscalização de 2022. Município de Foz do Iguaçu. Homologação. a)* ***Achado n.º 1:*** *Falhas na condução do processo de licitação/contratação de obra pública – **Mantido;** b)* ***Achado n.º 2:*** *Omissão ou insuficiência de ações na gestão do contrato e para retomada da obra – **Mantido;** c)* ***Achado n.º 3:***

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Inserção intempestiva ou inadequada de informações no PIT/SIM-AM – ***Mantido.***

ACÓRDÃO Nº 140/23 - Primeira Câmara. *PROCESSO Nº: 468223/21. TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. FISCALIZAÇÃO INADEQUADA E/OU INSUFICIENTE QUANTO À CONTRATAÇÃO Nº 275/2019 DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS E EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES."*

Quando pertinente, sejam sempre comunicados – tempestiva e adequadamente – o TCE-PR quanto às ocorrências na execução do contrato.

Por derradeiro, menciona-se a indicação dos seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual: para Gestor do Contrato: Antônio Aparecido Sapia (Secretário Municipal de Esportes e Lazer); para Fiscal Técnico: Andressa Bianco Estruzani (Engenheira Civil Jr.); Fiscal Administrativo: Anne Caroline Farina Repelevicz (Secretária de Escola Júnior). Caso haja posterior alteração de fiscal técnico, deve dar a respectiva ciência (formal) ao substituto, demandando-se a expedição de nova RRT.

En passant, recomendo que no processo de atribuição de funções de fiscalização, sejam priorizados servidores de carreira, isto é, do quadro efetivo da Administração, conforme leitura conjunta do art. 7º, inciso I e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/20021, ou robustamente comprovada e registrada a impossibilidade de fazê-lo, por parte da autoridade ordenadora de despesas.

Na situação em tela, o aspecto fora integralmente observado, inclusive com publicação de Portaria nº 80.034/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.166, na data de 20 de fevereiro de 2025, em conformidade ao art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu c/c art. 300 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

III. CONCLUSÃO

Logo, não vislumbrando irregularidades e desde que previamente observadas as ressalvas retro, opino viabilidade jurídica de prosseguimento do processo, com a deflagração da fase externa, observadas as respectivas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.398/2024 e Decreto Municipal nº 32.397/2024 e demais consectários normativos aplicáveis à espécie,

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
48

em especial, de partida, àquelas afetas a publicidade do edital (art. 54 e §§ da Lei nº 14.133/2021 e art. 158 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

Willy Costa Dolinski – Procurador do Município – OAB/PR 28.302

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
49

PARECER Nº 262/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10597/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (02/2025) - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;
ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SMPU) e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
OBJETO: Contratação de empresa para Reforma das Piscinas do Ginásio Costa Cavalcanti;
Valor total máximo estimado: R$ 1.749.049,76 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica, oriunda da Diretoria de Licitações e Contratos (DILC), acerca da fase externa do processo licitatório epigrafado, notadamente quanto ao atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 32.398/2024 e nº 32.397/2024, regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 em âmbito municipal, sendo o primeiro referente a licitações e contratos e o segundo, próprio de licitações e contratações de obras e serviços de engenharia.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De partida, define o §8º do art. 6º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, que previamente à homologação do procedimento licitatório o processo poderá ser submetido ao crivo da Procuradoria, com a finalidade de verificação quanto aos aspectos legais.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à gestão municipal no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o já citado art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao discorrer quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto estritamente jurídico, de acordo com os documentos e informações fornecidos pelo consulente.

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
50

Dessa forma, nos termos do art. 6º, §5º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, esta análise não adentra a aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco a critérios eminentemente técnicos ou administrativos, salvo em casos de manifesta teratologia. Nesse tear, entende-se por teratológica "*qualquer decisão precipitada, tomada sem o devido cuidado, sem medir as consequências no mundo fático, que leve à desarmonia, à invasão de competências e ao fomento do conflito e da desordem jurídica*" (DALLARI[1], 2017, s.p.)."

Acrescento ao tema o **Enunciado da Boa Prática Consultiva n° 07 da Advocacia Geral da União (AGU)**[2], cujo teor evidencia que manifestações opinativas ou recomendações que, excepcionalmente, possam impactar aspectos técnicos, administrativos ou discricionários serão devidamente justificadas, com ênfase ao caráter não vinculativo do acatamento.

Nessa mesma linha, em conformidade ao art. 6º, §6º, do Decreto Municipal n° 32.398/2024, reitero que os pareceres são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Fiscais de Contrato, mas possuem caráter opinativo quanto aos Agentes Políticos.

Estabelecidas essas balizas, cito que o procedimento está autuado e numerado. A Minuta do edital, do contrato e a fase interna foram oportunamente analisadas pela Procuradoria do Município, conforme consta do Parecer Jurídico n° 123/2025 (doc. 14).

À origem fora oportunizada manifestação acerca das ressalvas desta Procuradoria, a partir do envio da comunicação n° 15033/2025-SMAD/DILC (doc. 15), cuja resposta consubstanciou-se no memorando nº 17316/2025- SMPU/DIOP - Diretoria de Orçamento e Projetos Complementares (doc. 16), com consequente atualização do Projeto Básico e Minuta do Contrato (docs. 17, 18, 19 e 20).

[1]DALLARI, Adilson Abreu. Decisões teratológicas são conflitantes com o princípio da razoabilidade. Portal Consultor Jurídico. 2017, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-29/interesse-publico-decisoes-teratologicas-conflitam-principio-razoabilidade/>

[2] Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª edição. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
51

O procedimento está autuado; edital foi devidamente assinado pelos respectivos ordenadores de despesa, quais sejam, a Secretária da Administração e Recursos Humanos (SMAD), Larissa Ferreira; Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, Jose Teodoro Oliveira e o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Antonio Aparecido Sapia (doc. 22).

A fase externa deve ser precedida de autorização do Chefe do Executivo, bem como das publicações obrigatórias previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 158 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, quais sejam: 1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); 2. Diário Oficial do Município (D.O.M); 3. Jornal diário de grande circulação e 4. Sítio eletrônico oficial do Município. Dito isso, a publicação no PNCP é conferível no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais/76206606000140/2025/144. Quanto às demais diligências descritas nos itens 2, 3 e 4, saliento que foram devidamente documentadas (docs. 23 e 24).

Verifica-se que fora obedecido o prazo legal do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, isto é, divulgação do edital com no mínimo de dez dias úteis de antecedência, no caso de obra de engenharia, visto a realização da sessão em 01/04/2025 e as publicações em 13/03/2025 - Sítio Eletrônico do Município, 13/03/2025 - Diário Oficial do Município, 13/03/2025 – Jornal O Paraná e 17/03/2025 - Portal Nacional de Contratações Públicas.

Da leitura do relatório de declarações e também do termo de julgamento, constata-se a participação de 21 (vinte e uma) pessoas jurídicas interessadas, a seguir listadas (doc. 25):

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
33.868.556/0001-53 - ALFA REPRESENTACOES E SOLUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 13:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
40.996.561/0001-07 - ALFA-X COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/03/2025 17:35	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
58.028.665/0001-93 - BELEM ENGENHARIA PR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/03/2025 16:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

PREFEITURA FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
52

31.588.763/0001-29 - CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/04/2025 07:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
19.486.949/0001-71 - CIX CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 18:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
04.540.896/0001-52 - CONSTREL CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/03/2025 16:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
35.230.250/0001-00 - CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 18:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
73.809.790/0001-24 - CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/03/2025 11:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
01.884.064/0001-65 - CONSTRUTORA SENGER LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 22:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
28.323.311/0001-00 - ENGENHARQ CONSTRUCAO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 15:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
17.377.336/0001-70 - ICONE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/04/2025 08:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
59.407.773/0001-30 - M C THOMAZOLLI LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 13:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
24.786.130/0001-60 - M&C BRANDAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 14:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
41.713.372/0001-42 - MF EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 16:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
09.372.579/0001-98 - MPB CONSTRUCAO CIVIL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 09:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
47.240.359/0001-08 - MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 15:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
19.327.516/0001-73 - OSMARIO PISKA CORDEIRO - OCP CONSTRUCAO Porte Empresa: ME ou EPP	20/03/2025 13:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
43.792.598/0001-01 - PORTIQUE ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/03/2025 20:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	25/03/2025 20:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
34.108.779/0001-85 - STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	31/03/2025 13:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
26.453.541/0001-69 - URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	31/03/2025 15:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

Figuras 1 e 2 – Extraídas do Relatório de Declarações do Compras.gov.br

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
53

Nesse contexto, no *chat* de mensagens da sessão pública, há registro quanto às diligências intentadas voltadas à análise de conformidade, considerando as especificações legais e editalícias (doc. 26).

A arrematação, por sua vez, deu-se pela empresa CONSTREL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.540.896/0001-52, com valor de **1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais)**, diminuição de R$ 449.049,76 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setenta e seis reais), isto é, redução de **25,67**% do valor inicialmente estimado (docs. 42 e 51).

Não obstante isonomicamente disponibilizada a competição, deve a origem ratificar a viabilidade técnica e financeira da proposta vencedora, inclusive sob a ótica da economicidade em vista à eficaz e efetiva realização da necessidade pública em voga.

A ratificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das vencedoras, bem como suas capacidades técnicas é de responsabilidade do Agente de Contratação e equipe de apoio, facultada a realização de diligências com vistas à confirmação quanto às especificações e economicidade da aquisição, consideradas as especificações do instrumento convocatório.

Nota-se, a esse respeito, diligências do Agente de Contratação em vias de confirmar junto à origem a adequação dos critérios de aceitabilidade da proposta, compatibilidade com as especificações técnicas, além do preço ofertado/exequibilidade (docs. 28, 37, 41 e 45). Os atestes de regularidade, por sua vez, sob responsabilidade da área técnica, estão registrados nos memorandos nº 27634/2025 e 27866/2025, ambos oriundos da SMPU/DIOP (docs. 32, 38 e 43).

Cumpre ressaltar ainda que, em razão do desconto obtido na sessão pública ter resultado em preço inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas diligências complementares, voltadas ao ateste da exequibilidade da proposta (docs. 33, 34, 35 e 36).

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
54

Tais diligências consistiram na apresentação de manifestação pela empresa adjudicatária nominada "Carta de Exequibilidade", em que essa demonstrou, motivadamente, a obtenção de cotações mais vantajosas para determinados itens da planilha orçamentária.

A partir da análise documental e das justificativas apresentadas, a área técnica da SMPU-DIOP, atestou a viabilidade financeira, nos seguintes moldes (Memorando nº 27634/2025-SMPU/DIOP:

> *"A proponente enfatiza sua relação consolidada com fornecedores e a aquisição regular de materiais para suas obras, argumentando que esses fatores lhe conferem condições financeiras mais vantajosas e preços compatíveis com a proposta apresentada. Para respaldar essa alegação, foram anexadas cotações dos itens de maior relevância. A empresa CONSTREL CONSTRUTORA LTDA forneceu cotações detalhadas para materiais e serviços relacionados aos itens de maior relevância, conforme solicitado pela Administração Pública, de maneira satisfatória. Com isso, a empresa comprovou que, na maior parte, itens como esquadrias, alvenaria, laje pré-moldada, estrutura metálica, telhamento e divisórias sanitárias são viáveis nos preços propostos. Por fim, com base nas informações apresentadas, a proposta da CONSTREL CONSTRUTORA LTDA não pode ser considerada absolutamente inexequível."*

Cito também que foram juntadas consultas de verificação das condições de participação da vencedora, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, além capacidade técnica e econômica. Dentre essas diligências, destaco consulta à SMFO, acerca de suposta certidão municipal positivada, situação esclarecida junto aos docs. 45, 46, 47, 48, 49 e 50.

Por oportuno, noto presença da lista de conformidade de regularidade da fase de seleção de fornecedores, documento subscrito e assinado digitalmente pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 (doc. 52)

Na leitura das mensagens da sessão pública é possível verificar que houve abertura de prazo recursal, entretanto, não houve registro de intenções pelos

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
55

licitantes (doc 51). Tal fato também fora atestada pela Agente de Contratação na documentação retro (doc. 52)

Recomendações especificas

A argumentação da licitante, de que a sua relação com fornecedores e a aquisição de materiais lhe conferem condições financeiras mais vantajosas e preços compatíveis com sua proposta, inclusive apresentando cotações para materiais e serviços de maior relevância, em alguns pontos precisam ser analisados com mais profundidade.

Parece-nos essencial verificar se os valores apresentados estão atualizados e refletem as condições reais do mercado. As fontes utilizadas para essas cotações devem ser confiáveis e independentes para garantir que os preços não foram artificialmente ajustados.

De fato, os principais insumos, foram considerados viáveis dentro dos preços apresentados. Apesar disso, apenas com uma análise técnica aprofundada e objetiva se pode confirmar que a proposta contempla todos os custos envolvidos, assegurando que os valores apresentados são sustentáveis ao longo da execução do contrato.

Nesse sentido, em atenção ao contido no §5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021[3], deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor.

A redução do preço abaixo do limite de 75% traz, ainda, a possibilidade de erro no projeto e impacto na precificação, sendo imprescindível que a Administração faça uma revisão detalhada dos cálculos e das especificações técnicas do projeto, garantindo que não haja inconsistências que possam ter sido exploradas pela licitante. Pois, caso a empresa tenha identificado falhas na estimativa de custos, isso pode ter lhe conferido vantagem estratégica, ajustando sua proposta para se beneficiar do erro.

[3] § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Prefeitura de Foz do Iguaçu
56

Logo, uma revisão interna dos cálculos estimados é altamente recomendável para minimizar futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou impactos no orçamento público.

A Administração deve precaver-se da possibilidade de existirem distorções na composição dos preços unitários, garantindo que a proposta seja sustentável e evitando que futuramente a empresa alegue inviabilidade operacional ou pleiteie aditivos contratuais.

Por fim, entendo que a expressão "*não pode ser considerada absolutamente inexequível*" pode gerar interpretações ambíguas, recomendando-se uma formulação objetiva e clara. A análise deve indicar de forma direta se a proposta demonstra viabilidade financeira e compatibilidade com os preços de mercado, observando-se as garantias exigidas e a revisão criteriosa dos cálculos do projeto.

Com essa abordagem, a Administração reforça a transparência e segurança na contratação, minimizando riscos de sobrepreço e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão de observados os pressupostos da legalidade, competição, publicidade e isonomia no atendimento da necessidade pública em voga e desde que sejam atendidas as ressalvas retro, não vejo óbice à submissão do processo à autoridade superior para decisão final quanto à homologação do certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

EDSON MARCOS BRAZ
Procurador do Município Consultor
OAB/PR n° 22.369

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/05/2025 às 16:55:41
Documento Código: 86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **6.365/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 233/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
86522884-1fc2-4046-91fc-ca3098f3e466

Hash do Documento

E476F0334FEB2E49777561328581ECED9AB6BC7BC9ED666135F65AC34BC79B84

Anexos

REQ 233-2025.pdf - **c2ee707e-33f0-4d73-a405-8a1edc30293c**
RESPOSTA REQ 233-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 34308-2025 - DILC.pdf - **685495ad-1bd2-4f8a-b855-48eb7ef915f0**
RESPOSTA REQ 233-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 34868-2025 - SMEL.pdf - **f7706eac-2f10-4137-ae97-13a808356ab4**
RESPOSTA REQ 233-2025 - SMEL - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PISCINAS.pdf - **c8f94b76-6f61-4bf5-969a-3b90126b2ac0**
RESPOSTA REQ 233-2025 - SMEL - OFICIO_0012025_ASSINADO - COMEL.pdf - **1ee879d9-d4f5-4f24-b199-e657b90d6e95**
RESPOSTA REQ 233-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 36267-2025 - CGM.pdf - **d6f6cafd-396b-4134-9483-84c73cf1a9f5**
RESPOSTA REQ 233-2025 - CGM - MEMORANDO INTERNO- Nº 35252-2025.pdf - **29b81412-35d8-4e47-b709-23bb14a712ad**
RESPOSTA REQ 233-2025 - CGM - MEMORANDO INTERNO- Nº 27634-2025.pdf - **b8b8c73b-7ad9-41e3-aab5-ff05e16eea3d**
RESPOSTA REQ 233-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 34993-2025 - PGM.pdf - **ac4a8e89-a8d7-41c5-a0fb-8a07986af6b8**
RESPOSTA REQ 233-2025 - PGM - PARECER 123-2025 - INICIAL.pdf - **ed085b64-759e-4cd9-a74f-24ee3c226f95**
RESPOSTA REQ 233-2025 - PGM - PARECER 262-2025 - FINAL.pdf - **c1b1edff-2c2d-4186-a3b0-51ef821e7627**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 27/05/2025 16:55:41 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.